



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**CONTRATO Nº 020/2023**  
**PROCESSO Nº 006/2023**

**Contrato para Aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) advindos da agricultura familiar para atender a rede pública municipal de ensino de Timon/MA, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, objeto da Chamada Pública nº 001/2023.**

Por este instrumento particular, O **MUNICÍPIO DE TIMON** pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no **CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, por intermédio do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no **CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, **Samuel de Sousa Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.294.980 SSP/PI e do CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliada a QD 2, nº 119, Cidade Nova, Timon/MA, e o(a) **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE TIMON**, com sede na Rodovia BR 226, Km 39, Comunidade Vila de Deus, CEP: 65.638-899, Zona Rural, Timon/MA, inscrita no **CNPJ nº 41.355.307/0001-92**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Olimar Bento da Cunha**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 1679090 SSP/PI e no CPF sob o nº 635.636.063-15, residente e domiciliado na Rodovia BR 226, Km 39, Comunidade Vila de Deus, CEP: 65.638-899, Zona Rural, Timon/MA, firmam o presente **CONTRATO**, nos termos da Chamada Pública nº 001/2023, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 06/2020, 20/2020 e 21/2021, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital e têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) advindos da agricultura familiar para atender a rede pública municipal de ensino de Timon/MA, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda e listagem anexa a seguir:

PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA			CPF ou CNPJ	DAP	
Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais de Timon			41.355.307/0001-92	SDW4135530700010811210950	
ITEN	PRODUTO	UND	QUANT.	PREÇO UNT RS	VALOR TOTAL RS
1	Abóbora	Kg	15000	5,78	86.700,00
2	Alface	Maço	8000	7,25	58.000,00
3	Banana	Kg	60000	13,50	810.000,00
5	Cheiro verde	Maço	8000	5,40	43.200,00
8	Macaxeira	Kg	10000	7,75	77.500,00
12	Melancia	Kg	48611	3,24	157.499,64
13	Melão	Kg	5000	5,72	28.600,00
15	Pimentão	Kg	3000	17,14	51.420,00
16	Polpa de fruta (abacaxi)	500g	5000	7,00	35.000,00
17	Polpa de fruta (acerola)	500g	5000	9,60	48.000,00
18	Polpa de fruta (cajá)	500g	5000	9,60	48.000,00
19	Polpa de fruta (goiaba)	500g	6000	12,68	76.080,00
23	Quiabo	Kg	1000	9,39	9.390,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>1.529.389,64</b>

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **RS 1.529.389,64 (um milhão, quinhentos e vinte nove mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme listagem dos itens acima.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção.

### **4. CLÁUSULA QUARTA**

4.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**5. CLÁUSULA QUINTA**

5.1. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues DIRETAMENTE nas Unidades de Ensino, localizadas na zona urbana e rural, conforme relação em planilha de entrega com os referidos endereços (**anexo IV**), de acordo com o cronograma de quantidade a ser expedido mensalmente pela Divisão de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1 O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato;

5.1.2 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

5.1.3 As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

5.2 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2.1 Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

**6. CLÁUSULA SEXTA**

6.1 No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte: MDE/PNAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Projeto Atividade: 12.361.1014.2219 – PNAE Fundamental

12.365.1014.2220 – PNAE Infantil

**8. CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O pagamento será feito em moeda corrente nacional, por depósito, quinzenalmente, após a entrega dos produtos.

8.1.1 O pagamento será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal e do Termo de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

Recebimento, devidamente conferidos e atestados pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues, a serem entregues no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9. CLÁUSULA NONA**

9.1 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

13.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1 A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Divisão de Merenda Escolar e outras entidades designadas pelo FNDE.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 001/2023, pelas Resoluções FNDE nº 06/2020, 20/2020, 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA**

20.1 O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data da liberação do primeiro pedido do contrato.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Timon para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/ MA, 13 de fevereiro de 2023.

Samuel de Sousa Silva  
**Secretaria Municipal de Educação - SEMED**  
Responsável legal da CONTRATANTE

Olimar Bento da Cunha  
**Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais de Timon**  
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Nome: Maria Antonia de Sousa Pontuação CPF.: 05156989384
- 2) Nome: Maria Luzenir da Silva Oliveira CPF.: 044.409.733-37